LAVA JATO E PRETORIANISMO JURÍDICO-MIDIÁTICO: A CORRUPÇÃO COMO PONTO CEGO NA DISPUTA POR HEGEMONIA

Ana Carolina de Oliveira Marsicano[1]

Resumo

Pertencentes a uma mesma elite estatal, os procuradores *lavajatistas* preservam os capitais sociais de seus familiares e se inserem no contexto político brasileiro através do discurso anticorrupção como aqueles responsáveis por purificar a classe política através do monopólio da investigação e do combate ao crime. Com um discurso voltado para a necessidade de se eliminar da política dada categoria "corrupta" de político, contribuiram para criação de uma onda "antipetista" no Brasil. Nesse sentido, através de uma contextualização sócio-política da Lava Jato, analisamos a forma com que as trajetórias pessoais e profissionais dos procuradores *lavajatistas* nos informam sobre a composição do judiciário brasileiro, quais os capitais em disputa no campo jurídico e político, como através de um pretorianismo jurídico-midiático vieram a adquirir capital simbólico como forma de influenciar a opinião pública (vindo a resultar no golpe institucional em 2016 e na eleição do atual governo), e como a Lava Jato e o discurso *lavajatista* se inserem no atual contexto, pós eleição presidencial de 2018.

[1]Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGS/UFPE).

Palavras-chave

Lavajatistas – anticorrupção - antipetista - pretorianismo jurídico-midiático.

Abstract

Belonging to the same state elite, the Lava Jatista prosecutors preserve the social capital of their family members and insert themselves in the Brazilian political context through anti-corruption discourse as those responsible for purifying the political class through the monopoly of investigation and the fight against crime. With a discourse focused on the need to eliminate themselves from the politics of a "corrupt" category of politicians, they contributed to the creation of an "antipetist" wave in Brazil. In this sense, through a socio-political contextualization of Lava Jato, we analyze the way in which the personal and professional trajectories of the lavajatista prosecutors inform us about the composition of the Brazilian judiciary, which capitals are in dispute in the legal and political field, as through a legal-media praetorianism came to acquire symbolic capital as a way of influencing public opinion (which resulted in the institutional coup in 2016 and the election of the current government), and how Lava Jato and the lava-jatista discourse fit into the current context, post 2018 presidential election.

Keywords

Lavajatistas - anti-corruption – Antipetista- legal-media praetorianism.

Introdução

Através da topologia bourdiesiana das relações de força no campo jurídico, busco compreender a partir da Lava Jato as condições sociais de produção do discurso, assim como a relação entre o campo jurídico e o campo político. Ao analisar as condições históricas onde o campo jurídico se reproduz, possibilita-se apreender o universo social onde ele se estrutura e ao qual é estruturado, assim como as relações objetivas entre os agentes e as instituições pelo monopólio de

produzir o discurso sobre o Estado. O conteúdo prático das leis como resultado da luta simbólica entre profissionais dotados da capacidade de *dizer o direito*, ao mesmo tempo em que produz efeitos no mundo social, também nos informa os mecanismos pelo qual ele é produzido. O sistema de justiça e, sobretudo, os poderes que lhe constituem, são atravessados por relações de poder e por interesses que resultam na disputa por exercer um maior controle na administração da justiça, como forma de se inserir politicamente e também como forma de influenciar a opinião pública conforme seus próprios interesses.

Bourdieu (2005, p.215), ao tratar da divisão do trabalho jurídico, ressalta a importância de dois efeitos produzidos pelo campo: a neutralização, marcando a impessoalidade do enunciado normativo, evocando um enunciador universal, imparcial e objetivo; e a universalização, exprimindo a generalidade e a suposta existência de um consenso ético. Dessa forma, o predomínio do direito como lógica pretensamente universal (baseada na lógica positiva da ciência e na lógica normativa da moral) ocorre devido ao desconhecimento ou a negativa da existência de relações de força entre o campo jurídico e outros campos. Subtraindo a contingência histórica e as constrições estruturais do processo de criação da norma, o aparato jurisdicional torna-se importante mecanismo de conservação da ordem simbólica, tendo em vista a legitimidade conferida a determinada ordem social por meio do efeito da universalização. Invocando uma autonomia relativa do direito em detrimento "(d)as relações de força que ele sanciona e consagra" (IBIDEM, p.212), a retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, expressam o funcionamento do campo jurídico e as condições nas quais um direito sancionado passa a ser socialmente aceito e desejado.

O discurso universalizante, que se expressa no enunciado de que a lei se aplica da mesma forma para todos/as, homogeniza as cisões referentes a sua aplicabilidade, chancelando relações assimétricas e criando um espaço para que o Estado exerça o seu poder através da normatização. A norma jurídica passa a informar o que deve ser considerado moral e socialmente aceito, assim como o que deve ser considerado desviantes, anômico, ou até mesmo patológico. Partindo da confirmação de que o campo jurídico não é autônomo no que tange aos demais, nos cabe compreender a forma com que a lei permeia os outros campos. Tendo em vista que os atores que compõem o judiciário ocupam posições que ultrapassam o campo propriamente dito, fazendo uso social do direito como instrumento simbólico a conferir autoridade aos atos praticados, cabe-nos questionar a forma com que os *lavajatistas* influenciaram a política e a opinião pública,

a forma com que interagiram com outros campos de poder, qual "cosmovisão de mundo" eles nos informam, e quais os efeitos da operação permanecem no que tangem as práticas de poder.

1. Lavo jato e habitus *lavajatista*

O jurista, ao promover a mediação dos conflitos sociais a partir de sua própria cosmovisão de mundo, faz o uso do direito como mecanismo de construção da verdade, adquirindo relevância social e superioridade técnica frente aos outros campos. Através da manipulação das aspirações jurídicas, recorre-se a categorias próprias do campo a fim de nomear pessoas, coisas e fatos. Traduzindo os conflitos em uma linguagem do direito e portanto transformando-o em um problema jurídico, esses passam a ser regulados por argumentos normativos a ocultar interesses sociais, políticos e econômicos. A diferenciação dos campos de poder foi capaz de posicionar os juristas de forma relativamente imune as disputas que são travadas em outros campos e "que só adentram ao "mundo do direito" pelos seus próprios termos, ou seja, como um conflito juridicamente classificado e juridicamente solucionável" (ALMEIDA, 2010, p.38). Traduzindo os conflitos e as relações de disputa em discursos jurídicos, converte-se aspirações privadas em problema social e portanto em capital a serviço dos interesses do campo. A *neutralização* dos interesses em jogo se faz, sobretudo, pela substituição "da defrontação directa dos interessados em diálogos entre mediadores" (BOURDIEU, 2005, p.227).

O que está em jogo no campo jurídico é o monopólio do poder de impor uma visão universalmente reconhecida do mundo social, onde "o direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado" (IBIDEM, p.237). Cabe aferir em que medida as escolhas dos atores correspondem às suas trajetórias, de que forma trajetórias similares confluem em um campo comum, e em que medida as tomadas de posições no campo vem a ser influenciada pelo atual jogo de forças entre os campos. A confluência de origens sociais dos atores que compõem o campo jurídico formam um *habitus* de classe, uma mentalidade politica, uma cultura administrativa, uma visão social de mundo, padrões de carreira e de atuações políticas relativamente homogêneas. No entanto, cabe apreender a posição que cada agente ocupa no interior do campo, assim como a forma com que as vari-

áveis família/origem social/formação política e profissional nos permitem compreender a constituição de matrizes de percepções e valores as quais os agentes classificam o mundo e orientam suas escolhas e decisões.

Ricardo Costa de Oliveira *et. el* (2017), com a pesquisa "Prosopografia familiar da operação "Lava-Jato" e do Ministério Temer" nos fornecem uma chave importante para compreendermos o *habitus* constitutivo dos atores *lavajatistas* e a forma com que agem nos aparelhos de Estado. Compartilhando de uma mesma cosmovisão de mundo, esses atores pertencem em sua grande maioria às instituições que formam as elites jurídicas e políticas do país – atreladas às elites do dinheiro e a elite midiática. Os procuradores que integram a operação podem ser divididos entre aqueles que são políticos-juristas ou juristas-políticos – esse último, possuindo facilidade para transitar entre o campo jurídico e político dado o discurso tecnicista consistir no cenário ideal para impor um corpo de normas travestido de projeto sem pretensões políticas (e.g. ALMEIDA, 2010, 2016; CHALOUB, LIMA, 2018). Compartilhando os mesmos traços culturais (como onde obtiveram suas formações técnico-jurídicas), sociais (pertencimento familiar a alta burocracia estatal paranaense, operando juridicamente e/ou politicamente no período da ditadura civil-militar) e políticos (compartilhando visões de mundo semelhantes e pautadas em valores conservadores e/ou autoritários), são tratados como uma espécie de nova geração de procuradores[2], que por meio de vantagens sociais obtidas através da transmissão intergeracional de capitais os colocam em posições que favorecem a preservação e perpetuação das estruturas que privilegiam os interesses econômicos e políticos que representam. Pertencentes a uma mesma elite estatal, preservam os capitais sociais de seus familiares que atuaram simultaneamente em vários espaços de poder na década de 70, época marcada pelo autoritarismo e pelo Estado de exceção no Brasil.
Segundo Almeida (2010) os juristas que integram a elite política provêm ou da elite ou da classe média em ascensão, tendo adquirido sua formação jurídica na década de 60 em faculdades tradicionais como a Faculdade de Direito (FD) da USP, no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal de Per-

[2] "Essa nova geração do MP, que é formada por homens e mulheres do seu tempo, tem uma pauta de valores mais clara. Eles já não estão tão ligados à ideologia. Por isso, digo que essa juventude não é revolucionária, mas evolucionista. Esses novos procuradores têm consciência do poder do Ministério Público. Sabem que, com um pouco de boa vontade e destemor, podem operar contra a impunidade". Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/nova-face-do-mp-declara-guerra-contra-impunidade-14811983 Acesso em 12. set. 2020.

nambuco, e em segundo plano nas Pontifícias Universidades Católicas (PUC's) e em outras Universidades Federais e Estaduais. Quanto aos procuradores que compõem a Lava Jato, esses possuem graduação em Universidades situadas no eixo sul-sudeste do Brasil, com destaque para a Universidade Federal do Paraná, tendo sua grande maioria cursado pós-graduação em universidades de língua inglesa. A força-tarefa da Lava Jato foi integrada inicialmente por 22 membros, dentre eles o juiz titular de primeira instância da Justiça Federal do Paraná Sérgio Moro, e os 14 procuradores Deltan Dallagnol, Antônio Carlos Welter, Carlos Fernando dos Santos Lima, Januário Paludo, Orlando Martello Junior, Athayde Ribeiro Costa, Diogo Castor de Mattos, Roberson Henrique Pozzobon, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Júlio Carlos Motta Noronha, Jerusa Burmann Ciecili, Isabel Cristina Groba Vieira, Laura Gonçalves Tessler e Andrey Borges de Mendonça.

Imagem 1. Da esquerda para direita Athayde Ribeiro Costa, Roberto Pozzobon, Januário Paludo, Carlos Fernando Lima, Deltan Dallagnol (coordenador da força-tarefa), Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Orlando Martello Jr., Diogo Castor de Mattos e Antônio Carlos Welter.



Fonte: Reprodução/ MPF (Ministério Público Federal)

Segundo Oliveira *et. al.* , "a classe dominante do Paraná tradicional é uma grande estrutura de parentesco, quase sempre com as mesmas famílias da elite estatal ocupando simultaneamente os poderes executivo, legislativo e judiciário"

(p.10) e que perpetuam através de teias de nepotismo e familísmo uma forma de mentalidade política do "Antigo Regime". Deltan Dallagnol, é filho de procurador de justiça e membro da igreja Batista de Bacacheri (IBB). Responsável pela peregrinação em igrejas evangélicas pelo Brasil em busca de apoio ao projeto das *Dez medidas contra a corrupção*[3] (NOGUEIRA, 2017), publicou em 2017 livro cujo título é "A Luta contra a corrupção – A Lava Jato e o Futuro de um país marcado pela impunidade". A Lava Jato é o exemplo mais emblemático que temos de um projeto que promove a criminalização da política por meio da moralização do combate à corrupção, ficando evidente o discurso do

> moralismo militante incorporado pelos empreendedores dessa refundação do Brasil através da «luta contra a corrupção». A progressiva escalada política de representantes evangélicos e, especialmente, de setores ligados ao neopentecostalismo, fortaleceu uma aliança entre a moral religiosa e o debate público sobre direitos e representação política. Esse fortalecimento se fez sentir no aumento da representação da bancada evangélica no Congresso Nacional, agora mais disposta a tocar a sua pauta conservadora, já que as condições políticas se apresentam mais favoráveis. Contudo, articulada a esse movimento, as disputas internas do campo jurídico e suas elites passaram a ser influenciadas pela ascensão política de correntes evangélicas. (CARVALHO, PALMA, 2020, p.99-100)

Deltan Dallagnol foi o "procurador-slogan" da operação. Noticiado como "Religioso, surfista e chefe da Lava-Jato" (MAZUI, 2016), contracenou a cena mais emblemática da operação ao exibir em entrevista coletiva concedida em setembro de 2016 uma apresentação de *powerpoint* que destacava imagens e gráficos apontando o ex-presidente Lula como figura central de uma organização criminosa que promoveu desvios de recursos públicos na Petrobrás (BALLOUSSIER, 2017). Dallagnol mesclava em seus discursos elementos jurídicos e re-

[3]Dez medidas contra a corrupção foi o nome dado ao Projeto de Lei nº 4.850/2016 de Iniciativa Popular e que veio a ser transformado no Projeto de Lei nº 3.855/2019. Elaborado pelo Ministério Público, por meio da Força Tarefa da Lava Jato, visava ampliar as hipóteses de prisão preventiva, invertendo o ônus da prova nos crimes de enriquecimento ilícito, restringindo o Habeas Corpus, e modificando outras regras referente ao processo penal. Disponível em: http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas.

ligiosos, como na fala em uma palestra na Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte, onde disse que "combater a corrupção não é algo abstrato, é pessoal. E mais, é uma missão cristã, é uma missão de amor ao próximo comissivo" (GGN, 2019). Nesse sentido, mais do que um procurador, Deltan representava um enviado por Deus para purificar a política dos políticos corruptos, como uma forma de promover "justiça do céu na terra" como uma forma de praticar a "intolerância cidadã e cristã em relação a corrupção"[4].

A homogeneidade de *habitus* dos atores que compõem a Lava Jato, possibilita a produção de um tipo específico de capital, denominado *capital político-associativo* (ALMEIDA, 2010, p.195). O associativismo corporativo, no que diz respeito ao exercício de cargos de liderança corporativa das profissões jurídicos, como a de promotor ou juiz, é uma importante estratégia na definição das estruturas de poder no campo político da justiça, que ao produzirem esse tipo específico de capital simbólico, possibilitam uma inserção de atores que visam preservar, proteger e representar os interesses hegemônicos. Dessa forma, o *habitus* gera (de modo não meca□nico) os comportamentos que são apropriados para a lógica objetiva do campo social, assim como o volume de capital global acumulado (econômico, cultural, simbólico) por cada agente irá determinar a posição que ocupam no campo, e a posição que ocupam diante de outros agentes. O associativismo no campo jurídico é um importante mecanismo de interlocução entre os atores e os movimentos sociais que se engajam em uma forma de *ativismo judicial, politização da justiça ou judicialização da política* (VERONESE, 2009; RIBEIRO, ARGUELHES, 2019), no qual convoca-se o judiciário, para deliberar sobre questões referentes as dinâmicas sociais, econômicas e políticas, mobilizando-o enquanto um ator político capaz de promover uma decisão com autoridade normativa.

Nesse sentido, devemos considerar os atributos comuns aos agentes que compõem o campo de forma relacional, analisando os elementos estruturais que constituem as relações de poder, de dominação e de legitimação dessas relações, que ao estabelecerem consensos, os estabelecem de forma agonística, ou seja, tendo por base que o campo se constitui a partir de indivíduos e grupos que concorrem (de forma conflitiva) pela autoridade política e jurídica. Dessa forma, devemos compreender dados atributos a partir da incorporação das estruturas objetivas nos indivíduos e nos esquemas subjetivos de percepção e representa-

4 Trechos extraídos da participação de Deltan Dallagnol no Canal Igreja da Cidade Online. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pRop2ciDixo. Acesso em 03 de nov. 2020.

ção, de construção de identidade e de ação social (BOURDIEU, 2007). Nesse sentido, esses atores, a medida em que correspondem ou não as exigências políticas, negociam suas posições no campo da política e refazem as fronteiras (de difícil percepção) entre o político e o jurídico a partir do momento em que se inserem de forma relacional e agonística/antagônica no campo. Através do discurso do combate a corrução como uma unidade totalizante, procurou-se mobilizar a opinião pública no sentido da necessidade da Lava Jato como instrumento de "purificação" da política, tendo na figura dos procuradores *lavajatistas* os seus executores.

Imagem 2. Manifestação em Copacabana (RJ) do dia 31 de Jul. 2016 em apoio ao impeachment de Dilma Rousseff, "prisão de todos os políticos corruptos" e apoio irrestrito à Operação Lava Jato.



Fonte: Marcos Arcoverde/Estadão Conteúdo 31.07.2016.

O discurso de que o Brasil estaria vivendo um momento de intensa polarização, suprime as verdadeiras cisões que demarcam as relações de conflito

existentes entre os campos. Nessa esteira, a esfera jurídica se coloca como a reverberação dos processos técnicos e científicos intrínsecos aos processos de conformação da sociedade. A ausência de um antagonismo estrutural no âmbito do campo jurídico brasileiro, faz com que não haja, diferentemente do que afirma Bourdieu em sua obra *O poder simbólico* (2005), uma relação de oposição e/ou complementariedade entre teóricos e práticos. Desde a criação dos cursos de Direito no país, do século XIX a última década do século XX (ADORNO, 1988; VENÂNCIO FILHO, 1982; FALCÃO, 1984), há uma persistência histórica do predomínio de homens pertencentes a posições de poder e prestígio promovendo a articulação entre o campo jurídico e o campo da política. No Brasil, tradicionalmente os mesmos atores que aplicam a norma (práticos) são aqueles que constroem a doutrina que legitima sua aplicação (teóricos) – ocorrendo da docência coincidir com àqueles que exercem a atividade profissional. Dessa forma, para além de não haver uma tradição de confrontação doutrinária e crítica acerca da forma com que se aplica a lei (impossibilitando a inovação do sistema jurídico), consolidou-se no Brasil uma tradição doutrinária voltada para a conformação dos interesses daqueles que ocupam uma posição privilegiada na hierarquia interna ao campo jurídico. Podemos observar uma perspectiva teórica avessa a discussões horizontais e um esforço por parte dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais.

No Brasil, a disputa pelo monopólio de *dizer* o direito intensifica-se no campo dos práticos, dada a disputa pela capacidade de interpretar as normas e de estabelecer qual a leitura mais justa, ética, e portanto, legítima do mundo social. As relações de força no interior do campo jurídico são capazes de modificar as estruturas práticas (hierarquias, competências) e às simbólicas (as teorias, as agendas), e por isso faz-se necessário observar a dimensão das relações de poder e quais são os capitais em disputa pelos atores. Além do mais, cabe ressaltar o importante aspecto da *ação extrapedagógica* das faculdades de direito, que criam o *habitus* necessário em seus alunos para que venham a ocupar uma posição dominante (perpetuando ás estruturas de dominação), selecionando sobretudo aqueles que possuem uma estrutura prévia de capitais sociais acumulados. Dessa forma, o ensino jurídico atua de forma incisiva no processo de recrutamento e de reprodução dos grupos de elite, atuando como importante mecanismo de estratificação social e de diferenciação de classe (BOURDIEU, 1996; BOURDIEU; PASSERON, 2008).

Produzindo o fechamento simbólico dos estudantes em torno do universo que esses estabelecimentos de ensino representam, atribuem-se a eles o "espirito de corpo" necessário para que se sintam pertencentes a um projeto. As grandes instituições que formam bacharéis em direito no Brasil "possuem uma relação histórica direta na formação de quadros das elites para ocupar os principais cargos da alta burocracia estatal e os cargos eletivos no país" (OLIVEIRA *et. et.* 2017, p.3). Podemos observar essa tendência de forma objetiva, dado que o ensino jurídico no Brasil, assim como o horizonte profissional de seus estudantes, baseiam-se na sua grande maioria em concursos públicos, produzindo um ambiente cientificamente asséptico para a crítica, propício para o fortalecimento do *senso comum teórico dos juristas* (WARAT, 1994) .

Além do capital simbólico, capaz de influenciar na consecução de projetos políticos, esses atores também detém o capital "científico-institucional", dado que através do reconhecimento obtido, possuem a possibilidade de participar de projetos legislativos, sendo às 10 medidas contra a corrupção um exemplo da forma com que atores jurídicos fazem uso do seu capital para exercer função político-legislativo. Ressaltamos que contrariamente ao que o discurso jurídico pronuncia quanto a autonomia dos poderes legislativo, executivo e judiciário, tendo em vista a importância estratégica que desempenham no processo de reprodução social das relações de poder, veem a adquirir uma autonomia relativamente menor no que tange aos interesses dos campos (BOURDIEU, 2005, p.251). A incorporação de mecanismos normativos no âmbito do processo criminal como a delação premiada ou o *plea* bargainning, criam prerrogativas institucionais que lhes garantem uma maior independência frente aos outros campos de poder, potencializando o processo de politização da política (e.g. CLAYTON, GILLMAN, 1999; RÍOS-FIGUEROA, TAYLOR, 2006) e ocultando as arbitrariedades referentes a aplicação da lei sob o pretexto de sua aplicação se dar com base em critérios objetivos, neutros e apolíticos.

2. Crise de hegemonia, opinião pública e pretorianismo jurídico-midiático: o uso político da retórica anticorrupção

Um dos traços compartilhado pelos procuradores *lavajatistas* é a de tratarem a grande mídia como aliada no combate a corrupção, atrelando o seu exercício ao dever de transparência da operação quanto aos atos praticados. A rela-

ção entre mídia e a Lava Jato possui importância fundamental, tendo em vista que os *lavajatistas* encontram na opinião pública a legitimidade para poderem avançar nas investigações a revelia das prerrogativas processuais e constitucionais. Tendo em conta a forma com que a corrupção é socialmente construída na mídia, cabe verificar os processos discursivos e mediatizados de construção do conceito de corrupção (BREIT, 2010), assim como a sua correspondência com o discurso da Lava Jato. Por meio do apoio da mídia, os *lavajatistas* passaram a exercer maior influência no campo politico, configurando uma espécie de *pretorianismo judicial* (AVRITZER, 2015) com a ampliação da autonomia do Poder Judiciário. Com a constituinte de 88, foram estabelecidos e fortalecidos os mecanismos internos de controle, fazendo com que o judiciário deixasse de cumprir uma função centralizada no controle de constitucionalidade (e, portanto, de proteção aos direitos constitucionais) para exercer uma função de diluição dos conflitos sociais por meio da aplicação constitucional. A autonomia conferida às instituições judicias – dentre elas o Ministério Público, adquiriram contornos de independência que favoreceram o *pretorianismo judicial*, reduzindo a capacidade de controle sobre a constitucionalidade dos próprios atos praticados e também daqueles praticados por outras instituições políticas.

> É nesses termos que se encaminha a reflexão acerca da tensão entre soberania e controle político como um dos desafios atuais da democracia brasileira, passando pela retomada da trajetória mais recente do Ministério Público e do Poder Judiciário no sistema político brasileiro, a demonstrar as estratégias de ação de um de outro; mas particularmente chamando a atenção para as inovações institucionais no sistema judicial, as quais permitiram, conforme se argumentará adiante, a formação de um novo padrão de atuação daquelas instituições, nos moldes de um pretorianismo judicial, que coloca em risco o sistema político de um modo geral. (AVRITZER, MARONA, 2017, p. 363)

Havendo uma aproximação entre polícia, promotores e o juiz encarregado do caso, as fronteiras entre as instituições tornaram-se menos claras, fazendo com que a possibilidade de controle sobre os atos praticados fique ainda mais prejudicado, enfraquecendo o sistema de garantias do acusado e colocando em risco a necessidade de observação da lei sob risco de se estar promovendo um

processo que dificulta a produção de provas contrárias a acusação. Nesse sentido, o baixo grau da *accountability* (dever de prestar contas) fez com que o Ministério Público disputasse "a representação do interesse público de múltiplas formas em razão do desenho constitucional que emergiu do processo de democratização e, particularmente, das inovações institucionais que foram agregadas nas décadas seguintes ao sistema judiciário brasileiro" (IBIDEM, 363-364). O que se observou a partir do início da operação Lava Jato foi uma relativização sobre a responsabilidade política da ação de forma concomitante com a permissibilidade no campo legal, onde os *lavajatista* através do uso da mídia exerceram pressão sobre o sistema político para fins de ampliar o poder exercido por eles (AVRITZER, 2015). Podemos observar através da fala dos procuradores uma espécie de *fetiche da transparência* (HAN, 2017), onde o discurso do combate a corrupção vem geralmente associado ao direito de acesso a informação. No entanto, através do estreitamento do vínculo entre judiciário e mídia, essas informações são transmitidas de forma operacionalizável e, portanto, subordinadas a uma espécie de relação de utilidade para com os objetivos da operação em se produzir a condenação. A transparência é considerada por Byung-Chul Han como uma forma de "coação *sistemêmica* que abarca todos os processos sociais" (p.11), tornando o ator em um elemento funcional para esse sistema através da eliminação de qualquer forma de resistência e de questionamento. Reduzindo a esfera privada a uma esfera passível de ser controlada, o *fetiche por transparência*, através do excesso de informação disponibilizada, incide na reificação de um sujeito incapaz de racionalizar acerca do conteúdo dessas informações. Através do seu efeito de estabilização social, a transparência passa a fazer parte desse sistema que oculta as relaç*ões de disputa entre os campos.*

Os anos de 2007/2008 insurgiram em manifestações antissistema em torno do consenso neoliberal e de crítica ao *establishment,* tendo sido marcados por um "momento populista" (MOUFFE, 2019) e por uma crise de hegemonia que abriu "oportunidades estruturais" para o acirramento de disputas e o aumento da instabilidade política. Quando me refiro a *hegemonia*, me refiro ao termo usado por Gramsci para se referir ao processo no qual a classe dominante faz com que a dominação seja aceita como natural ao estruturar a forma com que as pessoas percebem o mundo. Nesse sentido ao me referir a crise de hegemonia, me refiro a uma crise nesse conjunto de valores e percepções sobre o que é justo, correto, adequado, e aquilo que não é. Com a crise de hegemonia, o judiciário passou a

atuar como estabilizador social, fazendo com que as garantias previstas em lei passassem a ser consideras óbices a consecução dos objetivos *lavajatistas*.

Através da *tirania da visibilidade,* proveniente da redução da esfera privada e da ampliação do espaço de exposição, os mecanismos de justiça passaram a ser utilizados como forma de propaganda, "com o objetivo de incrementar o capital da atenção do público" (HAN, 2017, p.33). Dessa forma, tudo que não se sujeita à visibilidade (e as agências que a operacionalizam) passa a ser considerado suspeito. Junto ao aspecto universalizante e neutralizador das leis, o discurso da transparência passa a produzir o efeito de homogeneização e nivelamento, criando um espaço pobre em semântica e apto para uma prática orientada pelo imaginário da luta do bem (juiz/promotor combatente) contra o mal (político corrupto). Segundo Solano (2018)

> O político, que é percebido pela opinião pública como corrupto, passa por um processo de demonização. O político corrupto representa o "mal" e o juiz o "bem", numa visão dualista e pseudo-religiosa da realidade. O corrupto, portanto, não representa mais um sujeito de direito ao qual deve ser aplicado o devido processo penal respeitando direitos e garantias. O "mal" tem de ser extirpado, aniquilado e, para isso, o devido processo penal incomoda. Note-se aqui que, para chegar ao rótulo de corrupto, não é necessária a chancela da justiça. É no julgamento social e midiático, na justiça penal do espetáculo que se chega à conclusão da culpabilidade do su jeito. O julgamento é mero acessório depois da condenação por parte da opinião pública, mas espera-se dele uma atitude punitiva e exemplar. (p.5-6)

A tese presente nas manifestações antipetistas, sobretudo a partir do ciclo de protestos iniciados em Junho de 2013 (e.g. SINGER, 2013; KHAMIS, 2016; RICCI, ARLEY 2014; GOHN, 2014), de ser a corrupção o maior problema nacional funcionou como elemento estruturante de novas disjuntivas polarizadoras que consolidaram determinado grupo social como moralmente superior. O tema da corrupção veio a dar um motivo moral e conscientemente aceitável para o protesto contra a ampliação de direitos sociais (e eventual adesão a posições racistas, homofóbicas e antidemocráticas) por uma camada da população insatisfeita por não se ver incluída no âmbito das instituições (sobretudo a política),

na ordem econômica, e também por se ver ameaçada pela inclusão de setores emergentes da população (RIDENTI, 2018, p.60). Dessa forma, através do discurso da corrupção e da necessidade de manutenção de interesses comuns a toda a sociedade, estabeleceram o que deve ser considerado aceito em termos de presença de autointeresses no campo da política vindo a desembocar no *golpe institucional* (e.g. SINGER, 2018; SANTOS, 2017; MIGUEL, 2016) em 2016 de Dilma Rousseff. Nesse evento,

> Os ativistas do golpe, agindo em outra frente, promoveram uma inversão da ordem dos fatores que alterou o resultado ou produto. Qual foi a inversão? Em um processo de *impeachment*, o fator inicial é a existência de crime jurídico que deve ser, necessariamente, um crime de responsabilidade. Só depois de confirmado haver indícios de prática delituosa, poder-se-ia iniciar o *processo político* de impe- dimento da Presidente. Mas os crimes que os arautos do golpe queriam combater eram todos eles de cunho político, o que inviabilizou começar pelo plano judicial. O que os associados para golpear queriam era destruir o PT, criminalizando seus membros ao atribuir a eles, e somente a eles, toda a responsabilidade pela invenção e desenvolvimento da corrupção no Brasil. Assim, o *impeachment* que foi levado a cabo pode ser qualificado de fraude jurídica para satisfazer interesses políticos. Ora, é um atentado contra a democracia o fato de, primeiramente, se acusar e condenar politicamente para, depois, buscar e até mesmo forjar embasa- mentos jurídicos. (DIAS, 2018, p.70)

Chaloub e Lima (2018) no artigo "Os juristas políticos e suas convicções: para uma anatomia do componente jurídico do golpe de 2016 no Brasil", reforçam a tese de que esses juristas-políticos, ao se dirigem ao público, esperam uma reação mobilizadora que produza o efeito de legitimação política dos atos praticados pelos juízes e procuradores. Dessa forma, não nos é possível compreender a Lava Jato e a atuação dos *lavajatistas* sem levarmos em conta as "transformações no debate público dos últimos anos, com a manifesta emergência de vários matizes de uma Nova Direita, sem olhar para o papel da atuação destes atores enquanto um novo tipo de intelectual público" (p.209). O entrelaçamento com a direita conservadora possibilitou que se criasse um *inimigo comum e imaginário* (ADORNO, 1950), vin-

do a atribuir aos procuradores *lavajatistas* o monopólio do combate a corrupção, vindo o seu capital político a se converter em poder simbólico nas eleições de 2018. Nessa esteira, observamos que tanto o atual presidente como diversos deputados e deputadas se elegeram também a partir do discurso do combate a corrupção e do apoio irrestrito a Lava Jato e aos *lavajatistas*. Pegando carona na popularidade da operação e do discurso anticorrupção, tivemos um aumento expressivo de 18 para 73 o número de deputados/as senadores/as que estão ou estiveram ligados aos aparelhos se segurança do Estado (GELAPE, 2018). O processo de impeachment ilegítimo, junto de um discurso antissistema, levou a uma intensa perda de credibilidade das bases representativas no Brasil. Importante compreender a contribuição do poder judiciário e das dinâmicas *lavajatistas* para o processo de decomposição política que levou a eleger o atual governo.

3. O sepultamento da Lava Jato e a herança *lavajatista*: moro, bolsonarismo, e o escancaramento do conservadorismo nas práticas jurídicas.

O processo criminal, regido por um regime de expectativas, dispõe de "um duplo mecanismo: uma maquinaria processual das convicções e uma maquinaria processual das expectativas" (MARTINS, 2013, p.33), onde a maquinaria que agencia as expectativas, é aquela responsável pelo "movimento da evidência a partir do exterior, correspondendo a uma contaminação da prova vindo de fora para dentro daquela putativa fronteira jurídica" (*ibidem*, p.33). Pensando a incidência e os efeitos dessa maquinaria de expectativas no processo à partir da Lava Jato, podemos observar a conflituosidade que se instaura no julgamento, dado que a margem dos limites do direito são atravessado pelo senso comum securitário da lei e da ordem. Podemos observar no manual de atuação das forças-tarefas[5], cuja elaboração contou com a participação do procurador *lavajatista* Carlos Fernando de Santos Lima, o aspecto onde

> a Operação Lava Jato nutre-se de uma concepção policial do combate à corrupção: ênfase exclusiva no processo penal, em suas dimensões punitivas, empoderamento das instâncias policiais de

[5]Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/novo-manual-de-atuacao-esmpu-traz-orientacoes-sobre-o/manual-de-atuacao-forcas-tarefas.pdf/view. Acesso em nov.2018.

> investigação, arbítrio e seletividade das investigações, redução simétrica dos direitos da defesa, espetacularização das punições exemplares (através do uso e do estimulo a um uso abusivo da condução coercitiva), criação de superpersonagens a quem se atribui um poder de resolver impasses republicanos para além de suas próprias instituições. (GUIMARÃES *et.al.* 2016, p.30)

A noção de instrumentalidade se constitui como a narrativa dominante no campo do processo no Brasil, estando intimamente conectada com à ideologia da segurança nacional (GLOECKNER, 2018, p.487-488). A fim de sustentar a apoliticidade de regimes politicos antidemocráticos, cabendo verificar em que medida tal instituto implica no sacrificio de garantias processuais, reforça-se uma tendência interpretativa tecnicista a fim de fazer crer que as decisões são guiadas por critérios objetivos e imparciais. A concepção publicistica de processo – ou nos termos de Francisco Campos "autoritária", está instalada e reconhecida na própria Exposição de Motivos do Código de Processo Penal. A aproximação do processo civil produziu uma cultura juridical processual penal na qual o constitucionalismo e o espaço para às garantias fossem produto de uma autolimitação do Estado, enfraquecendo a sua observação em detrimento do exercicio discricionário na administração da justiça. Passando a cumprir com os interesses do Estado, o processo, atrelado a uma concepção publicistica e instrumental, lança mão de respostas rápidas como forma de vir a cumprir com a sua função social. Dessa forma, a função jurisdicional encontra-se subordinada a interesses políticos, fazendo penetrar na lógica do processo uma constelação de orientações capazes de transformar o processo penal em mero instrumento de criminalização.

Na operação Lava Jato, a instrumentalização do processo ficou evidente com o uso que se fez da prisão preventiva como recurso para obtenção de acordos de delação premiada das pessoas custodiadas (acordos inválidos porque obtidos mediante coação ou tortura através da privação da liberdade); conduções coercitivas ilegais de pessoas investigadas, determinadas sem prévia recusa de comparecimento das vítimas da coerção, porém necessárias para a manutenção do espetáculo promovido pela instância midiática-judicial; interceptações telefônicas ilegais, porque decretadas sem prova de fato, ou sem processo criminal instaurado; e quebras de sigilo ilegais, lesivas dos direitos à intimidade e de sigilos de dados, porque determinadas sem demonstração de ilícito como objeto

de apuração. O que alguns chamam de adoção da *função proativa* do Ministério Público, escancaram o grau de profundidade com que práticas inquisitivas vem sendo incorporadas a rotina dos operadores do sistema judicial. Tanto as *Dez medidas contra a corrupção* quanto o *Projeto de Lei Anticrime*[6], proposto por Sérgio Moro na qualidade de Ministro da Justiça do atual governo, partilham do mesmo quadro metodológico e conceitual, baseado na doutrina da segurança nacional utilizando da disjuntiva socialização/individualização do risco. Iniciativas inspiradas na Lava Jato como a CPI da Lava Toga, destinada a investigar integrantes das cortes superiores, e a Lava Jato na educação, destinada a investigar eventuais casos de corrupção na pasta da educação, correspondem ao cumprimento de uma das metas estabelecidas nas *Dez medidas contra a corrupção* que é o estabelecimento de uma "cultura de intolerância à corrupção"[7].

Imagem 3. Manifestantes defendem CPI da Lava Toga contra o STF.



Fonte: Henry Milleo. Bem Paraná. 7 de abr. 2019.

[6]Disponível em https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf. Acesso em 4 de nov. 2020.

[7]O art. 2º da parte em que "Disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção" prevê "ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção". Disponível em http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas/docs/medida_1_versao-2015-06-25.pdf. Acesso em 4 de nov. 2020.

A campanha contra o Supremo Tribunal Federal (STF) e seus ministros que conduziram ao "Lava Toga" deve-se ao fato de que com o aprofundamento dos mecanismos de controle de constitucionalidade fornecidos pela constituinte de 88, o STF deixou de cumprir uma função centralizada no controle de constitucionalidade (e, portanto, de proteção aos direitos constitucionais) para exercer uma função de diluição dos conflitos sociais por meio da aplicação constitucional. Através da ampliação de suas funções, junto a superexposição de seus ministros, tornou-se uma instituição mais susceptível a pressões externas, gerando tanto crises de credibilidade no que tange a suas decisões, quanto a crises de legitimidade por ter a sua independência e a sua imparcialidade dadas como comprometidas (BONAVIDES, 2004).

Inspirados por argumentos de finalidades e consequências e pelo posicionamento do direito como uma ferramenta de "engenharia social" (POUND, 1942, p. 64), os *lavajatistas* , que se posicionaram desde o início da operação como vigilantes da moralidade pública, foram alvo em 2019 de revelações midiáticas quanto aos próprios desvios praticados. O site *The Intercept* divulgou conversas entre os agentes da justiça na operação Lava Jato que mostraram condutas voltadas a atender os interesses políticos por trás da ação, abdicando de qualquer forma de consistência jurídica quanto a garantias e responsabilidades previstas em lei. Tendo ficado conhecida como "Vaza Jato", expôs as más práticas realizadas na interface entre os poderes jurídico e político envolvidos na operação, e revelando abusos e distorções quanto a aplicação da lei, questionou a credibilidade da atividade investigativa, persecutória e punitiva realizada.

Através de conversas dos membros da força-tarefa da Lava Jato no telegrama, mostraram, dentre outras coisas, que às vésperas do golpe institucional de Dilma Rousseff, a Lava Jato rejeitou uma delação premiada que poderia levar Michel Temer (naquele momento vice presidente) a ser preso (BIANCHI *et. el*, 2019). No entanto, apesar de todos os dados divulgados mostrarem a forma juridicamente questionável com que foi conduzido a operação, muitos candidatos/as a deputado/a capitalizaram em torno do discurso do apoio ao combate a corrupção e o apoio irrestrito a Lava Jato e ao "Juiz Sérgio Moro" (que através do capital simbólico adquirido com a operação, veio a ser nomeado Ministro da Justiça do atual presidente). O discurso populista *lavajatista* encontrou terreno fértil no populismo de extrema direita bolsonarista, assim como muitos deputados e deputadas vieram a adquirir popularidade através da associação do discurso anticorrupção (e *anti establishment)* com um discurso conservador e/ou militar.

Apesar da saída de Sérgio Moro ter provocado uma queda na popularidade do Bolsonaro, essa queda não chegou a ser significativa a ponto de deixarem de avaliar o trabalho de Bolsonaro de maneira positiva (PINTO, 2020). Tendo em vista o impacto inexpressivo e temporário da saída de Sérgio Moro na popularidade do governo, podemos afirmar que caso o *lavajatismo* tenha de fato contribuído para a eleição de Bolsonaro, o projeto *bolsonarista* adquiriu autonomia frente ao discurso da anticorrupção, tendo feito uso instrumental do seu discurso como catalizador de apoio de setores das sociedade que possuíam interesses convergentes, sobretudo no que tange a obstacularizar a eleição de partidos progressistas ou um retorno do governo petista a esfera federal.

Conclusão

Através do presente artigo, podemos concluir que tanto os procuradores como aqueles que porventura embarcaram no discurso *lavajatista*, fizeram uso instrumental do discurso anticorrupção como forma de se opor aos governos petistas, alimentando o antipetismo e com isso possibilitando um giro a direita após a onda progressista que vínhamos acompanhando desde 2002. Nesse sentido através da utilização do aparato jurisdicional, articulado ao discurso midiático e ao discurso religioso, possibilitou-se que diversos grupos capitalizassem em torno do discurso da moralidade de política. Convertendo-se em mecanismo em prol da conservação de uma ordem simbólica conservadora e autoritária, a Lava Jato teve um importante papel na crise institucional e política que estamos vivendo, tendo em vista que junto do discurso militar e reacionário, teve um importante papel em eleger o atual presidente e também o atual legislativo. Nesse sentido, para além de ter representado uma operação que relativizou os princípios e direitos constitucionais, nos conduzindo para o atual quadro de desmonte de políticas sociais, a Lava Jato escancarou práticas habituais no âmbito do judiciário brasileiro, composto por quadros da elite que perpetuam uma mesma cosmovisão de mundo direcionada para a manutenção das relações de poder e de desigualdade.

RECEBIDO EM 28/10/2021
APROVADO EM 12/12/2021

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. "Os Aprendizes do Poder". Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.
ADORNO, Theodor. et al. "The authoritarian personality". New York: Harper & Brothers, 1950.
ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. "A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil". Tese (Doutorado em Ciência Política), Universidade de São Paulo, 2010.

_____. "Os juristas e a política no brasil: permanências e reposicionamentos". *Lua Nova*, São Paulo , n. 97, p. 213-250, Abr. 2016 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452016000100213&lng=en&nrm=iso Acesso em 07 nov. 2020.

AVRITZER, Leonardo. "Autonomia do Judiciário versus Pretorianismo Jurídico-Midiático". *Carta Maior*, 2015, Disponível em http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Autonomia-do-judiciario-versus-pretorianismo-juridico-midiatico/4/34197 Acesso em 07 nov. 2020.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. "A Tensão entre Soberania e Instituições de Controle na Democracia Brasileira". *Dados*, Rio de Janeiro , v. 60, n. 2, p. 359-393, Abr. 2017 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582017000200359&lng=en&nrm=iso Acesso em 07 nov. 2020.

BALLOUSSIER, Anna Virginia. " Em livro Deltan diz que repercussão de Power Point o 'pegou de surpresa'". *Folha de S. Paulo*. São Paulo. 25 de abr. 2017. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1878941-em-livro-deltan-diz-que-repercussao-de-power-point-o-pegou-de-surpresa.shtml Acesso em 03 nov. 2020.

BIANCHI *et. el*, "Às vésperas do afastamento de Dilma, Lava Jato rejeitou delação que prenderia Temer em 2019". *El país*. São Paulo / Rio De Janeiro - 2019. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/30/economia/1569857428_539313.html Acesso em 07 nov. 2020.
BONAVIDES, Paulo. "Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil)". *Estud. av.*, São Paulo , v. 18, n. 51, p. 127-150, 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2020

BOURDIEU, Pierre. "O poder simbólico". 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. "A economia das trocas simbólicas". 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. "Razões práticas: sobre a teoria da ação". São Paulo: Papirus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean-Claude. "A Reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino". Petrópolis: Vozes, 2008.

BREIT, Eric. "On the (re) construction of corruption in the media: A critical discursive approach". Journal of Business Ethics, 92(4), 619-635. 2010.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de; PALMA, Maurício. "Juristas contra a democracia: usos do direito e desintegração democrática no Brasil pós-2014". *Rev. Urug. Cienc. Polít., Montevideo* , v. 29, n. 1, p. 80-108, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-499X2020000100080&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2020.

CHALOUB, Jorge; LIMA, Pedro Luiz. "Os juristas políticos e suas convicções: para uma anatomia do componente jurídico do golpe de 2016 no Brasil". Revista de Ciências Sociais, v. 49, n. 1, p. 202-252, 2018.
CLAYTON, Cornell. W.; GILLMAN, Howard. (eds.). "Supreme Court Decision-Making: New institutionalist approaches". Chicago: University of Chicago. 1999.

CONGRESSO EM FOCO. "Primeira pesquisa após saída de Moro mostra queda na popularidade de Bolsonaro". UOL. 27 de abr. 2020. Disponivel em https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/primeira-pesquisa-apos-saida-de-moro-mostra-queda-na-popularidade-de-bolsonaro/ Acesso em 07 nov. 2020.
DIAS, Antonio Francisco Lopes, "A democracia como vítima do golpe tragicômico de 2016 no Brasil", *Argumentos*, ano 10, n. 19 - Fortaleza, jan./jun. 2018
FALCÃO, Joaquim. "Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho". Recife: Massangana. 1984.

GELAPE, Lucas *et. al.* " Número de policiais e militares no Legislativo é quatro vezes maior do que o de 2014". *G1*. 8 de out. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleico-

es/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml Acesso em 1 de nov. 2020.
GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. "Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro", v. 1. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.
GOHN, Maria da Gloria. "Manifestações de Junho de 2013 no Brasil e a Praça de Indignados no Mundo". Rio de Janeiro, Vozes. 2014.
GRINOVER, Ada. Pellegrini. A marcha do processo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2000.

GUIMARÃES et.al. "Risco e futuro da democracia brasileira : direito e política no Brasil contemporâneo". São Paulo Lugar Fundação Perseu Abramo Editorial/Editor 2016

HAN, Byung-Chul. "Sociedade da transparência". Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
KERCHE, Fábio. "Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: Uma abordagem institucional". *Lua Nova*, São Paulo , n. 105, p. 255-286, Set. 2018 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300009&lng=en&nrm=iso Acesso em 02 nov. 2020.

KHAMIS, Renato Braz Mehanna. Manifestações populares no Brasil: a crise política do Estado Constitucional brasileiro e o direito achado nas ruas. Revista De La Facultad De Derecho Y Ciencias Políticas – UPB, vol. 46, n.124, p.47-64, 2016

MACHADO, Igor Suzano. "O bolsonarismo como um populismo de extrema-direita. "Entendendo Bolsonaro"". 22 de ago. 2020. Disponível em https://entendendobolsonaro.blogosfera.uol.com.br/2020/08/22/o-bolsonarismo-como-um-populismo-de-extrema-direita/. Acesso em 02 nov. 2020.

MARTINS, Rui Cunha. "A Hora dos Cadáveres Adiados: corrupção, expectativa e rocesso penal". Editora: Atlas. 2013.
MAZUI, Guilherme. "Religioso, surfista e chefe da Lava-Jato: quem é Deltan Dallagnol". *GZA*. Porto Alegre, 16 de set. 2016. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2016/09/religioso-surfista-e-chefe-da-lava-jato-quem-e-deltan-dallagnol-7484296.html Acesso em 02 nov. 2020.

MIGUEL, Luís Felipe. "A democracia na encruzilhada". In: Jinkings, Ivana; Doria, Kim; Cleto, Murilo (orgs.) Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise. São Paulo: Boitempo, 2016.
MOUFFE, Chantal, "Por um populismo de esquerda", São Paulo, SP: Autonomia Literaria, 2019.

NOGUEIRA, Kiko. "O antipetismo fanático das igrejas batistas de Curitiba fez a cabeça de Dallagnol". *Diário do Centro do Mundo*. 3 de dez. 2017. Disponível em: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-antipetismo-fanatico-das-igrejas-batistas-de-curitiba-fez-a-cabeca-de-dallagnol-por-kiko-nogueira/. Acesso em 02 nov. 2020.

OLIVEIRA, Ricardo Costa. "Prosopografia familiar da operação "lava-jato" e do ministério Temer". REVISTA NEP-UFPR, (Núcleo de Estudos Paranaenses), Curitiba, v.3, n.3, p. 1-28, agosto, 2017.

PINTO, Rodolfo Costa. "Bolsonaro perdeu popularidade e a culpa não é de Sergio Moro". *"Poder 360"*. 7 de ago. 2020. Disponivel em https://www.poder360.com.br/analise/bolsonaro-perdeu-popularidade-e-a-culpa-nao-e-de-sergio-moro/ Acesso em 02 nov. 2020.

POUND, Roscoe. "Social control through law". New Haven: Yale University Press, 1942.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. "A democracia impedida: o Brasil no século XXI". Rio de Janeiro: FGV, 2017.

SINGER, André. "Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas". *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo , n. 97, p. 23-40, Nov. 2013 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso Acesso em 07 nov. 2020.

_____. "O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016)". São Paulo: Companhia das letras, 2018.

SOLANO, Esther. "Crise da democracia e extremismos de direita". São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2018. Disponível em: http://library.fes.de/pdffiles/bueros/brasilien/14508.pdf Acesso em: 27 jul. 2018. Ester Fundação

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. "Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico". *Rev. direito GV*, São Paulo , v. 15, n. 2, e1921, 2019 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000200209&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2020.

RICCI, Rudá.; ARLEY, Patrick. "Nas ruas: a outra política que emergiu em junho de 2013". Belo Horizonte: Editora Letramento. 2014.

RIDENTI, Marcelo. Siqueira. "Mudanças culturais e simbólicas que abalam o Brasil". *Plural - Revista De Ciências Sociais*, *25*(1), 45-62. 2018.

RÍOS-FIGUEROA, Julio.; TAYLOR, Matthew. M. "Institutional Determinants of the Judicialisation of Policy in Brazil and México". Journal of Latin American Studies, Cambridge (UK), v. 38, n. 4, p. 739-766, Nov. 2006

VENÂNCIO FILHO, Alberto. "Das Arcadas ao Bacharelismo". 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1982.

VERONESE, Alexandre. "A judicialização da política na América Latina: panorama do debate teórico contemporâneo". VI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), 2008, Campinas (SP). Disponível em http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero03/FCRB_Escritos_3_13_Alexandre_Veronese.pdf. Acesso em 02 nov. 2020.

WARAT, Luís Alberto. "Introdução Geral ao Estudo do Direito, I: Interpretação da lei. Temas para uma reformulação". **Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994.**